

CTU 001910 LEG 13/01/2023 13:24

Projeto de Lei n.º 072/2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei N.º 150/2023.

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF.

Art. 1º Autoriza o Município contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, até dez Assistentes Sociais e até cinco Psicólogos, para atender necessidades de excepcional interesse público do Poder Executivo, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, visando continuidade dos serviços prestados pelos Centros de Referência de Assistência Social: CRAS I – Cabo Luiz Quevedo; CRAS II – Bela Vista e CRAS III – Rui Ramos; pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; Equipe de Abordagem Social; Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes – Casa Azul e Casa Dois; Serviço de Acolhimento Familiar; Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias; CRAM – Centro de Referência em Atendimento à Mulher e equipe de Gestão; e, um Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF, visando a execução de procedimentos em projetos sociais e habitação e da Regularização Fundiária Urbana, em cumprimento aos termos do Decreto n.º 042, de 30 de janeiro de 2020, alterado pelos Decreto n.º 210, de 31 de março de 2022.

Parágrafo único. As vagas, até o limite previsto nesta Lei, serão distribuídas e preenchidas, rigorosamente, de acordo com classificação dos candidatos e as necessidades dos Serviços; Projetos; Programas e Ações da SEDES; e, de Projetos Sociais e Habitação e da Regularização Fundiária de competência da SEHARF.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, o desenvolvimento de atividades, conforme especificado no artigo anterior.

Art. 3º As contratações previstas no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

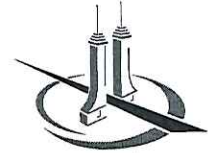
I – período de inscrições de, no mínimo, dez dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

II – critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional, e critérios de desempate definidos no edital de abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos, o Município poderá constituir comissão ou recorrer a contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- II – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
- III – um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 5º A efetivação das contratações dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As condições e as exigências às contratações, bem como as atribuições e competências para as funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico-administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, vinte e quatro meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e
- IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

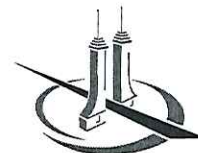
§ 2º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar cinco faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até trinta dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a extinção do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 5º Ocorrendo a extinção do contrato o profissional não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º Além dos vencimentos, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.

Art. 9º O Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas, são os fixados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência do pessoal contratado com base nesta Lei será através de ponto eletrônico.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do artigo 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária de repasses de recursos do Estado ou da União, quando permitida a despesa com pessoal, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta, conforme segue:

I – CRAS I e II: 35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2444115.4.164 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica – Fonte de Recursos 1133 BL PSB FNAS;

II – CREAS (PAEFI e MSE) 35.02 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2444116.4.165 – Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Fonte de Recursos 1141 BL PSEMC FNAS;

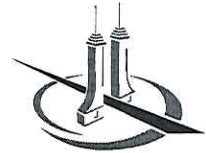
III – CADSUAS – 08.2444119.4.174 – Manutenção do PBF e Cadastro Único – Fonte de Recursos 1063 – Programa Bolsa Família – IGD – PBF;

IV – a contratação vinculada a SEHARF – 05.05 – Gestão de Pessoal – 0412841274.183 – Folha de Pagamento – Fonte de Recurso: 0001 Livre.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de setembro de 2023.


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

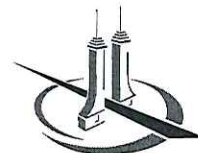


Justificativa

1. Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 150/2023** que “**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF**”.
2. As contratações, ora reivindicadas, destinam-se a continuidade da execução da Política de Assistência Social no município através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS por meio da Proteção Social Básica – PSB através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS Cabo Luiz Quevedo, Bela Vista e Rui Ramos; da Proteção Social Especial de Média Complexidade através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – PAEFI e MSE (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos e Medidas Sócio Educativas); Serviço de Abordagem Social; e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade através dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa Azul e Casa Dois; Serviço de Acolhimento Familiar; Serviço de Acolhimento Institucional de Adultos e Famílias, bem como, o atendimento de demandas vinculadas ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM e equipe de Gestão.
3. As contratações destes profissionais atendem a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS/RH, na composição de equipes básicas de referência dos equipamentos existentes no município (CRAS, CREAS, Abrigos, etc) tornando inviável a manutenção do trabalho técnico inerente aos serviços diante da falta destes profissionais.
4. Salienta-se que o Município de Uruguaiana/RS, considerado pela sua população, ser caracterizado no SUAS como município de grande porte, tem como meta através dos serviços ofertados na PSB o atendimento de até 5000 (cinco mil) famílias referenciadas em cada equipamento de CRAS e em relação ao CREAS, o município conta com apenas 01 (uma) unidade que atende toda população vítima de violação de direitos, sendo estas, crianças, idosos, mulheres, deficientes, entre outros.
5. A contratação do Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF, impõe-se pela exigência da atuação deste profissional visando a execução de procedimentos em projetos sociais e habitacionais (a exemplo do Residencial Dr. Olavo Rodrigues em fase final de execução) e da Regularização Fundiária Urbana, em cumprimento aos termos do Decreto n.º 042, de 30 de janeiro de 2020, alterado pelos Decreto n.º 210, de 31 de março de 2022.
6. Cumpre salientar que o Município realizou a convocação dos aprovados no Concurso Público no exato número de vagas oferecidas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
7. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, pela exiguidade do tempo à realização do competente Processo Seletivo Público, visando essas contratações, solícito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, renovo protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 072/2023 – ANEXO.

Demonstrativo da Referência (Atuação dos Profissionais); das Funções; da Escolaridade, da Habilitação Legal e dos Requisitos à Contratação; das Atribuições; da Carga Horária Semanal; dos Vencimentos e das Vagas.

Centros de Referência de Assistência Social: CRAS I – Cabo Luiz Quevedo; CRAS II – Bela Vista e CRAS III – Rui Ramos; pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social: CREAS - PAEFI e MSE (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos e Medidas Sócio Educativas); Serviço de Abordagem Social; Serviço de Acolhimento – Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes; Serviço de Acolhimento – Abrigo Institucional para Adultos e Famílias; CRAM – Centro de Referência em Atendimento à Mulher e Gestão, e, à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF, visando a execução de procedimentos em projetos sociais e habitação e da Regularização Fundiária Urbana, em cumprimento aos termos do Decreto n.º 042, de 30 de janeiro de 2020, alterado pelos Decretos n.º 210, de 31 de março de 2022.

Função	Escolaridade, habilitação legal e requisitos à contratação	Atribuições	Carga horária/semanal	Vencimentos	Vagas
Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	Executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e acompanhamento das questões sociais que abrangem as famílias e o território de abrangência dos equipamentos. Planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesses da Unidade Pública de Assistência Social, bem como, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública. Desenvolver atribuições inerentes a profissão, conforme a Lei Federal n.º 8.662 de 07 de junho de 1993.	30 horas	R\$ 1.661,68	Até 10
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia, com registro ativo no respectivo órgão de classe. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	Contribuir para o melhor atendimento e acolhimento dos sujeitos através da compreensão dos aspectos subjetivos inerentes aos fenômenos sociais, contribuindo também na formulação e elaboração de políticas públicas. Planejar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, projetos e programas sob o olhar da psicologia e como parte da equipe de referência dos serviços da PSB e PSE do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos.	30 horas	R\$ 1.661,68	Até 5
Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe. (Documentação dentro de suas respectivas validades).	Executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e acompanhamento das questões sociais e habitacionais, realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios, serviços sociais e habitacional, junto a órgãos da Administração Pública e Concessionárias. Executar procedimentos em projetos sociais e habitacionais e da Regularização Fundiária Urbana, em cumprimento aos termos do Decreto n.º 042, de 30 de janeiro de 2020, com a alteração do Decreto n.º 210, de 31 de março de 2022.	30 horas	R\$ 1.661,68	1